



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

DECRETO Nº .485, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRACINHA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a forte chuva que nos últimos dias vem castigando o Município de Pracinha e região;

Considerando que se trata de comprovado caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que ocasionou prejuízos e comprometeu a segurança de pessoas, bens, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

Considerando que referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que atentam gravemente contra a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus elementos componentes;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal providenciar a prestação de socorro às vítimas, realizada através do conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive orientando os assuntos relacionados com parte preventiva, recuperativa e assistencial dos casos de emergência,

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado estado de emergência no Município de Pracinha, por 30 (trinta) dias, a fim de preservar e prontamente restabelecer a situação de normalidade nas áreas atingidas pelas inundações e destruições causadas pela forte chuva que assola a região.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Municipal, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

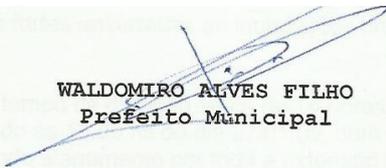
de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinada a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e bens materiais, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação do moral da população.

Parágrafo Único:- A Diretoria de Obras e Serviços Urbanos providenciará a identificação e o mapeamento das áreas atingidas, bem como as consequências dos danos ocorridos nas mesmas.

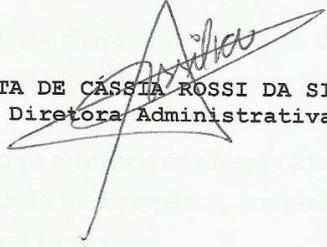
Artigo 3º - As despesas provenientes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 29 DE JANEIRO DE 2009.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


RITA DE CASSIA ROSSI DA SILVA
Diretora Administrativa